

PROJETO DE LEI Nº 085/2023 09 DE AGOSTO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO ESPORTE E DO FUNDO MUNICIPAL
DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT.

LIDO EM: 14/08 2023

ENCAMINHADO À 14/08/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

14/08/2023 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

14/08/2023 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

LIDO EM: 07/04 2025

ENCAMINHADO À 07/04/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

07/04/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

07/04/2025 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 14 / 04 / 2025



EXECUTIVO



OFÍCIO nº. 197/PROJUR/2025.

Barra do Garças/MT, 03 de abril de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Rua Mato Grosso, nº. 617, Bairro Centro, Barra do Garças/MT.

Assunto: **Solicitação de retomada de trâmite do Projeto de Lei de nº. 085/2023**

Prezado Presidente,

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Ofício de nº. 108/SMEEL/2025, em que o Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer solicita a recomposição e reativação do Conselho Municipal e Fundo Municipal de Esportes e Lazer através de Decreto Municipal e, levando-se em consideração que desde o ano de 2023 tramita nessa casa de leis o projeto de lei de nº. 085, de 09 de agosto de 2023, o qual visa a criação do Conselho e Fundo Municipal de Esportes, venho, por meio do presente, com a máxima urgência, **SOLICITAR** que mencionado projeto seja retomado e incluído na pauta das sessões de plenário para análise, discussão e votação dos vereadores.

Por fim, reitero os protestos de elevada estima e consideração, ao mesmo tempo que me coloco à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,


HERBERT DE SOUZA PENZE
Procurador Geral do Município
Portaria 21.819/2025



Ofício Nº108/SMEEL /2025

Barra do Garças - MT, 26 e março de 2025.

Dá Secretária de Educação, Esportes e Lazer

Para: Procurador Geral do Município

Ao Sr. Herbert de Souza Penze

Assunto: Lei Conselho Municipal de Esportes.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste cumprimentar vossa senhoria, em tempo solicitar que seja feito, em caráter de urgência a junção das **(Leis nº 3.825 de 2017, e Lei nº4.142, de 2019)** do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e Fundo Municipal de Esportes e Lazer com as devidas correções, por meio de Decreto Municipal, tendo em vista a recomposição e reativação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

Segue minuta do texto do Decreto em anexo.

Sem mais para o momento, agradeço e reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELICIOMAR BRAZ Assinado de forma digital
por ELICIOMAR BRAZ
PEREIRA:89032446134
6134 Dados: 2025.03.26
15:49:42 -03'00'

Eliciomar Braz Pereira
Secretaria de Educação, Esportes e Lazer

26.03.25
Adriana
Diretora Jurídica
Secretaria de Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

C. Mun. B. Garças
Fls. 005
Ass. [assinatura]

MENSAGEM Nº 085 DE 09 DE Agosto 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 109 Livro 26 Fls 52 Data 09/08/23
Horas 16:30
[assinatura]
FUNCIIONARIO

Encaminhamos, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte e do Fundo Municipal do Esporte, no Município de Barra do Garças-MT.

Este Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de aglutinação do Conselho Municipal de Esporte (COMEL) e Fundo Municipal do Esporte (FUMEL) em um único projeto.

Ademais, traz também algumas novidades que se referem a desburocratização das decisões, fato que propiciará maior celeridade e eficiência a destinação e captação de recursos necessários para a melhoria e desenvolvimento do desporto municipal.

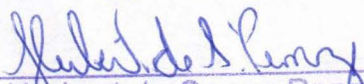
Por esta razão, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei, que se relaciona a autonomia e melhoria da Secretaria de Esportes do Município.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2023.


SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT 22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 085 DE 09 DE Agosto DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT
nº 109 Livro: 26 Fls. 52 Data: 09/08/23
Horas: 16:30
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte e do Fundo Municipal do Esporte no Município de Barra do Garças-MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Para implementar a política municipal de esporte e lazer fica criado o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, o qual será compreendido pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, doravante referido como COMEL e FUMEL, respectivamente.

Art. 2º - Fica criado COMEL, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento responsável pela conjunção entre o Poder Executivo e Sociedade Civil.

Art. 3º - O Município de Barra do Garças - MT, promoverá o esporte e o lazer como fator de desenvolvimento social, cultural e educacional, através do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL).

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 4º - O COMEL tem o intuito de efetivar o direito constitucional ao lazer e as práticas esportivas formais e não formais para todos os cidadãos e cidadãs residentes no Município de Barra do Garças, bem como formular a política municipal de esporte e lazer, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento dessas atividades.

Art. 5º - A política municipal de esporte e lazer a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as atividades ligadas a eventos e projetos esportivos e de lazer, sejam originadas do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que de conhecimento do seu interesse para o desenvolvimento social, cultural e educacional.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais, bem como os de iniciativa privada, desde que instado, visando o estímulo às atividades esportivas e de lazer, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.



Art. 7º - O COMEL será composto por 08 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer- COMEL terá a seguinte composição:

- I- 02 (dois) representantes da Secretaria de Esporte e Lazer;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial;
- V - 01 (um) representante das atléticas universitárias;
- VI - 02 (dois) representantes das entidades de desporto e lazer.

Parágrafo Único- As funções de membros do COMEL não serão remuneradas.

Art. 9º - Para seu funcionamento, o COMEL será organizado pelo Plenário e Diretoria. O Plenário será composto por todos os membros do COMEL e a diretoria pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 10 - O presidente, vice-presidente e secretário do COMEL serão escolhidos por meio de votação entre seus membros, considerando vencedores os que obtiverem maioria simples.

Art. 11 - Os membros titulares e suplentes do COMEL serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de portaria, mediante indicação das autoridades públicas correspondentes ou do representante legal das entidades mencionadas no artigo 8º.

Art. 12- O COMEL poderá ter convidados especiais, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, ou ainda formar comissões temporárias, desde que a sua indicação seja aprovada em reunião do plenária.

Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I- Formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de esporte e lazer;
- II- Regulamentar, acompanhar e orientar a Política Municipal de Esporte e de Lazer de Barra do Garças;
- III- Estimular o desenvolvimento de estudos, projetos, debates e pesquisas, na perspectiva de construção de um capital intelectual indispensável ao aprimoramento das atividades relativas aos campos esportivos e de lazer;
- IV- Propor convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a expansão e ao aperfeiçoamento do esporte e do lazer no âmbito do Município;



V- Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, entidades regionais, estaduais e federais de desporto, aprovando a celebração de convênios de Cooperação técnica, financeira e institucional com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

VI- Analisar e decidir a respeito da pertinência e abrangência dos projetos que busquem apoio da Lei de Incentivo ao Esporte e Lazer de Barra do Garças;

VII- Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse político;

VIII- Promover e divulgar atividades ligadas ao esporte e o lazer;

IX- Examinar e julgar as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

X- Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe foram destinados;

XI- Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados.

Art. 14 - O COMEL, após instituído, elaborará o seu Regimento Interno, dispondo entre outras atribuições e seu funcionamento.

Art. 15 - Fica a cargo do Plenário do COMEL decidir sobre casos não previstos nessa lei.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DE BARRA DO GARÇAS

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL) de Barra do Garças, vinculado ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL) como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento responsável pela conjunção entre o Poder Executivo e Sociedade Civil.

Art. 17 - O FUMEL é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 18 - As disponibilidades dos recursos do FUMEL serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e lazer no município de Barra do Garças.

Parágrafo único - É vedada a solicitação de recursos para custeio de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com o Executivo Municipal ou entidades que proponham o objeto.

Art. 19 - Constituirão recursos do FUMEL:

I- Conforme dotação orçamentária das Receitas Correntes do Município;



II- Auxílios, patrocínios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas;

III- Vendas de espaços publicitários em imóveis públicos municipais destinados a prática de esporte e lazer;

IV- Captação com venda de ingressos e taxas de eventos da secretaria de esporte e lazer.

V- Recursos advindos de aluguel de imóveis públicos municipais destinados a prática de esporte e lazer, para eventos com fins lucrativos ou que não sejam de cunho esportivo.

VI- Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao FUMEL.

§ 1º A cedência ou venda dos espaços públicos referidos neste artigo, só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do Fundo.

§ 2º - De todo recurso arrecadado ou destinado ao FUMEL, setenta por cento (70%) serão destinados exclusivamente a projetos e ações de promoção do esporte de alto rendimento no Município, seja para realização ou participação de eventos, vinte e cinco por cento (25%) serão destinados a projetos esportivos e lazer diversos de cunho socioeducacional previstos no Plano Municipal do Esporte e cinco por cento (5%) serão destinados ao Conselho Municipal do Esporte para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§ 3º - Caso os gastos do Conselho Municipal do Esporte sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos de lazer e esportivos, seja de cunho socioeducacional ou alto rendimento.

Art. 20 - Os recursos do Fundo Municipal do Esporte serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 21 - Constituem objetivos do FUMEL:

I- Custear despesas de equipes ou atletas para participar de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II- Conceder bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III- Apoiar a realização de competições no âmbito municipal;

IV- Apoiar as iniciativas que tenham como objetivo colocar o município de Barra do Garças no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 22 - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal do Esporte, as entidades requerentes deverão satisfazer as seguintes condições:

I- Apresentar solicitação, conforme modelo cedido pelo COMEL, contendo dados solicitados da entidade requerente, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos entre outras informações para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;



II- Indicar, obrigatoriamente, um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado.

Art. 23 - Os responsáveis pelo projeto deverão realizar a prestação de contas junto ao COMEL em até 15 (quinze) dias após o fim da competição que realizou ou participou.

§ 1º - As prestações de contas ao COMEL serão efetuadas por meio de formulário próprio oferecido pelo Conselho.

§ 2º - Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto, bem como da instituição requerente, de qualquer apoio pelo Município por um período de 03 (três) anos.

Art. 24 - Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, do COMEL e FUMEL, como financiadores do projeto.

Art. 25 - O FUMEL será gerido por um Conselho Gestor, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.

Art. 26 - O Conselho Gestor é o órgão deliberativo e consultivo do FUMEL e será constituído de 6 (seis) membros, sendo 03 (três) membros da Diretoria e 03 (três) membros do Conselho Fiscal, eleitos pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer dentre seus membros titulares, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas do esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

- I - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III — 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV- 01 representante das entidades de desporto e lazer;
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial;
- VI- 01 (um) representante das atléticas universitárias.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Gestor do FUMEL será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor do FUMEL não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 27 - Compete ao Conselho Gestor do FUMEL:

- I- Analisar os resultados da aplicação dos recursos do FUMEL;



II- Elaborar as normas, procedimentos e condições operacionais para a utilização dos recursos do FUMEL;

III- Aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas e de manutenção, funcionamento e operacionalização dos programas, nos termos estabelecidos nesta Lei;

IV- Fazer o controle contábil-financeiro dos recursos do FUMEL por meio do exame das movimentações financeiras e de suas aplicações;

V- Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FUMEL, nas matérias de sua competência;

VI - Aprovar seu regimento interno.

Art. 28 - São deveres dos membros:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções dela emanadas;
- III - Participar das reuniões do FUMEL;
- IV - Zelar pelos interesses do FUMEL.

Art. 29 - São órgãos do FUMEL:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal.

Art. 30 - A Diretoria, órgão executivo da administração do FUMEL, será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

§ 1º - Os cargos da Diretoria serão definidos pelos membros do COMEL, por meio de votação de seus membros e registrado em ata própria.

§ 2º - É vedada a remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos que compõe os cargos da Diretoria do Conselho Gestor do FUMEL.

Art. 31 - À Diretoria compete:

- a) Administrar e fiscalizar todos os atos e operações, praticando os atos necessários para o completo desempenho de seus mandatos;
- b) Zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da entidade;
- c) Dirigir e orientar as atividades do FUMEL;
- d) Apresentar ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer, a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer a prestação de contas mensal e o encerramento do balanço, juntamente com o relatório anual de atividades com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Entregar, no fim de seu mandato, à sua sucessora, mediante inventário e contra quitação plena, todos os livros, documentos e valores que tiverem sido confiados à sua guarda, lavrando o competente "termo";



f) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 32 - O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer do balanço patrimonial e da prestação de contas da Diretoria;
- b) Opinar através de parecer, sobre atos de caráter econômico e financeiro;
- c) Auxiliar a Diretoria em tudo o que envolva os interesses do FUMEL.

Art. 34 - Os membros que compõem a Diretoria do FUMEL responderão, isolada ou solidariamente, pelas obrigações assumidas, desde que expressamente consignadas em ata.

Art. 35 - O FUMEL se integrará a proposta orçamentária do Município.

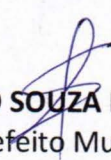
Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 37 - Fica assegurada ao FUMEL a autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos conforme previsto nos Artigos 71, 72 e 73 da Lei federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 38 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária nº 3.825, de 13 de Março de 2017 e Lei 4.142, de 21 de Novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2023.


SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REVISADO A 12/04/2016

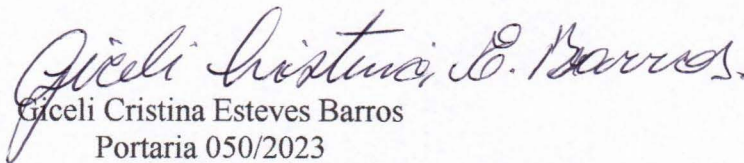
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Art. 9º inciso XXI da
Lei Complementar 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Filho
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2016
OAB/MT-22475

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, foram encontradas alterações correspondentes ao Projeto de Lei nº 085 de 09 de agosto de 2023 de autoria do Poder Executivo Municipal (DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS). Foram encontradas correspondências, onde se tratam do mesmo objeto conceitual, seguem em anexo Leis e Decreto.

Barra do Garças-MT, 11 de agosto de 2023


Ciceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023
Chefe do Arquivo



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.825 DE 13 DE março DE 2017.

Projeto de Lei nº 009/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças/MT, e dá outras providências."

O Prefeito de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Para implementar a política municipal de esporte e lazer, fica criado o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, o qual será compreendido pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º- Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer- COMEL, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SEMEL, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Executivo e Sociedade Civil.

Art. 3º- O Município de Barra do Garças-MT, promoverá o esporte e o lazer como fator de desenvolvimento social, cultural e educacional, através do Conselho Municipal de Esporte e Lazer- COMEL.

Art. 4º- Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer- FUMEL de Barra do Garças, vinculado ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer- COMEL.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 5º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer- COMEL tem o intuito de efetivar o direito constitucional ao lazer e as práticas esportivas formais e não formais para todos os cidadãos e cidadãs residentes no Município de Barra do Garças, bem como formular a política municipal de esporte e lazer, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento dessas atividades.

Art.6º- A política municipal de esporte e lazer a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as atividades ligadas a eventos e projetos esportivos e recreativos, sejam originadas do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que de conhecimento do seu interesse para o desenvolvimento social, cultural e educacional do Município.

Art.7º- O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais, bem como os de iniciativa privada, visando o estímulo às atividades esportivas e de lazer, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 8º- O COMEL será composto por 08 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer- COMEL terá a seguinte composição:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal

IV- 01(um) representante da Secretaria de Ação Social;

V- 01(um) representante da Associação de Bairros;

VI- 02(dois) representantes das entidades de desporto e lazer;

Parágrafo Único- As funções de membros do COMEL, não serão remuneradas.

Art.10 - O COMEL poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que a sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

Art.11 - Os membros efetivos e suplentes do COMEL serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação das autoridades públicas correspondentes ou do representante legal das entidades mencionadas no artigo 5º.

Art. 12 - O Presidente do COMEL será escolhido entre os membros, por maioria simples, indicado em lista tríplice ao Prefeito Municipal, o qual escolherá um, dentre os indicados e o dará posse.

Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Esporte e lazer- COMEL compete:

I- Formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de esporte e lazer;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- Regulamentar, acompanhar e orientar a Política Municipal de Esporte e de Lazer de Barra do Garças;

III- Estimular o desenvolvimento de estudos, projetos, debates e pesquisas, na perspectiva de construção de um capital intelectual indispensável ao aprimoramento das atividades relativas aos campos esportivos e de lazer;

IV- Propor convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a expansão e ao aperfeiçoamento do esporte e do lazer no âmbito do Município;

V- Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, entidades regionais, estaduais e federais de desporto, aprovando a celebração de convênios de cooperação técnica, financeira e institucional com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SEMEL e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

VI- Analisar e decidir a respeito da pertinência e abrangência dos projetos que busquem apoio da Lei de Incentivo ao Esporte e Lazer de Barra do Garças;

VII- Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse político;

VIII- Promover e divulgar atividades ligadas ao esporte e o lazer;

IX- Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

X- Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe foram destinados;

XI- Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados;

Art. 14 - O COMEL, após instituído, elaborará o seu Regimento Interno, dispondo entre outras atribuições e seu funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

Art.15 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer- FUMEL ora criado terá por objetivo principal, o gerenciamento dos recursos captados para o desenvolvimento das ações de esporte e lazer no âmbito do município de Barra do Garças, cumprindo as determinações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer-COMEL.

Art. 16 - Constituição receitas do FUMEL de Barra do Garças-MT:

- I- Recursos advindos de transferências, convênios de financiamentos e de cooperação interinstitucional com organismos públicos ou privados nacionais e internacionais;
- II- Repasses financeiros oriundos do Ministério do Esporte, referente ao art.6º da Lei Federal nº 9615/98 (Lei Pelé);
- III- Doações, patrocínios e legados;
- IV- Rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
- V- Receitas próprias derivadas de taxas, multas ou de outras penalidades, nos termos da lei;

§ 1º- A Conta Bancária do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças-COMEL, será movimentada pelo seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo.

§2º- Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 17- Fica expressamente autorizada uma parceria entre o Município com empresas privadas que tenham o intuito de divulgar sua marca, através da locação de espaços internos e externos de imóveis públicos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, criando assim, alternativas para angariar recursos com o objetivo de fomentar o esporte em nosso Município.

Parágrafo Único- Todo dinheiro arrecadado dessa parceria, deverá ser depositado na conta específica do FUMEL.

Art. 18 - Para todo evento ou treinamento que não for realizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SEMEL, e que utilize bens públicos geridos por esta, deverá ser cobrado uma taxa para o uso destes, com valor a ser definido pelo FUMEL.

Art. 19 - Os recursos serão aplicados no Incentivo ao Esporte e ao Lazer no Município de Barra do Garças considerando as áreas prioritárias determinadas pela Política Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças e aprovadas pelo COMEL, sempre com o foco na universalização do direito e do acesso aos bens culturais e de lazer disponibilizados pela sociedade.

Art. 20 - Os recursos do FUMEL poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto e autorizados nos termos da legislação vigente.

Art. 21- O FUMEL de Barra do Garças, após instituído, elaborará o seu Regimento Interno, dispondo entre outras atribuições e seu funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

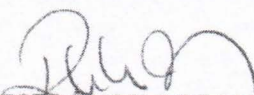
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se a Lei Municipal nº 3.087 de 04 de janeiro de 2010 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de março de 2017.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



Mun. B. Garças
Fls. 017
Ass. [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.142 DE 21 DE novembro DE 2019.

Projeto de Lei nº 065/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Esporte de Barra do Garças (FUMCEP) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DE BARRA DO GARÇAS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte de Barra do Garças (FUMCEP), vinculado à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza Esportiva.

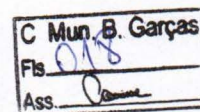
Art. 2º O FUMCEP é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 3º Constituirão recursos do FUMCEP:

- I – Conforme dotação orçamentária das Receitas Correntes do Município;
- II - Auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas;
- III - Doações, patrocínios, vendas de espaços publicitários em eventos oficiais, venda de espaços publicitários em imóveis públicos destinados a pratica de Esporte;
- IV - Captação com venda de ingressos e taxas de eventos da secretaria.
- V - Recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;
- VI - Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

§ 1º A cedência ou venda dos espaços públicos referidos neste artigo, só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do Fundo.

§ 2º - 70% (setenta por cento) do Fundo Municipal do Esporte serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte de alto rendimento no Município;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos previstos no Plano Municipal do Esporte; 5 % (cinco por cento) serão destinados ao Conselho Municipal do Esporte para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§ 3º - Caso os gastos do Conselho Municipal do Esporte sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos esportivos.

Art. 4º As disponibilidades dos recursos do FUMCEP serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte no Município de Barra do Garças.

Parágrafo Único - É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com o Executivo Municipal ou entidades que proponham o objeto.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Esporte serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 6º Constituem objetivos do FUMCEP:

I – patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II – concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III – custeio de despesas de viagens de atletas/equipes em competições;

IV – apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V – apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o município de Barra do Garças no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 7º Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal do Esporte, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I – apresentar projeto ao Conselho Municipal do Esporte, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II – indicar, obrigatoriamente, um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto ao Conselho Municipal do Esporte a aplicação dos recursos repassados em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no organograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º As prestações de contas ao Conselho Municipal do Esporte serão efetuadas através de formulário próprio.

§ 2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 03 (três) anos.

Art. 9º Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/Secretaria Municipal do Esporte e Lazer e do FUMCEP, como financiadores do projeto.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO GESTOR DO FUMCEP

Art. 10 O FUMCEP será gerido por um Conselho Gestor, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.

Art. 11 O Conselho Gestor é o órgão deliberativo e consultivo do FUMCEP e será constituído de 6 (seis) membros, sendo 03 (três) membros da Diretoria e 03 (três) membros do Conselho Fiscal, indicados pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer - FUMCEP dentre seus membros titulares, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

- I - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
- III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV- 02 (dois) representantes das entidades ligadas ao esporte e lazer;
- V - 01 (um) representante das atléticas esportivas.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Gestor do FUMCEP será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do FUMCEP não serão remunerados e não



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

receberão lucros, bonificações ou vantagens, sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 12 Compete ao Conselho Gestor do FUMCEP:

- I - analisar os resultados da aplicação dos recursos do FUMCEP;
- II - elaborar as normas, procedimentos e condições operacionais para a utilização dos recursos do FUMCEP;
- III - aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas e de manutenção, funcionamento e operacionalização dos programas, nos termos estabelecidos nesta Lei;
- IV - fazer o controle contábil-financeiro dos recursos do FUMCEP por meio do exame das movimentações financeiras e de suas aplicações;
- V - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FUMCEP, nas matérias de sua competência; e
- VI - aprovar seu regimento interno.

Art. 13 São deveres dos membros:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as determinações da Diretoria e as resoluções dela emanadas;
- c) participar das reuniões do FUMCEP;
- d) zelar pelos interesses do FUMCEP.

SESSÃO I
Dos Órgãos do FUMCEP

Art. 14 São órgãos do FUMCEP

- a) A Diretoria;
- b) O Conselho Fiscal;

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 15 A Diretoria, órgão executivo da administração do FUMCEP, será constituída pelos seguintes cargos.

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Secretário.

§ 1º Os cargos da Diretoria serão distribuídos entre os membros do Conselho Gestor do FUMCEP, registrado em ata própria.

§ 2º É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria do FUMCEP a distribuição de lucros, bonificações e vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 16 À Diretoria compete:

- a) administrar e fiscalizar todos os atos e operações, praticando os atos necessários para o completo desempenho de seus mandatos;
- b) zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da entidade;
- c) dirigir e orientar as atividades do FUMCEP;
- d) apresentar ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer, a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer a prestação de contas mensal e o encerramento do balanço, juntamente com o relatório anual de atividades com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) entregar, no fim de seu mandato, à sua sucessora, mediante inventário e contra quitação plena, todos os livros, documentos e valores que tiverem sido confiados à sua guarda, lavrando o competente "termo";
- h) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 17 São atribuições do Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e outras que necessitem de sua presença;
- b) representar o FUMCEP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros inclusive outorgar procurações, quando assim se fizer necessário;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do FUMCEP;
- d) receber em nome das associações de particulares ou poderes públicos, auxílios, doações e legados, com a anuência do FUMCEP;
- e) solidariamente com o Diretor Administrativo, abrir e movimentar contas correntes e assinar documentos contábeis;
- f) praticar todos os atos que contribuam para o interesse e desenvolvimento do FUMCEP;
- g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 18 São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) solidariamente com o Diretor Presidente, abrir e movimentar correntes e assinar documentos contábeis;
- b) auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- e) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos eventuais;
- d) exercer as atividades administrativas do FUMCEP;
- e) cuidar do planejamento geral para que o FUMCEP atenda suas finalidades;
- f) aplicar os haveres financeiros do FUMCEP conforme as indicações do Presidente ad referendum do FUMCEP;
- g) supervisionar, em conjunto com o Diretor Presidente, a correta execução e o desenvolvimento dos serviços;
- h) organizar e manter atualizada relação de todo o patrimônio do FUMCEP e dos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

bens e valores, inclusive dos legados cedidos, dando-lhes a origem, valor de aquisição, características, estado de conservação e valor,

i) apresentar no fim de cada exercício a demonstração das receitas e despesas, balanço patrimonial instruídos do parecer do Conselho Fiscal que deverá integrar o relatório da Diretoria;

j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 19 São atribuições do Diretor Secretário:

a) colaborar nos trabalhos da Diretoria desempenhando as atribuições que lhe foram confiadas pelo Diretor Presidente, desde que compatíveis com seu cargo;

b) substituir o Diretor Presidente em faltas e/ou impedimentos, caso o Diretor Administrativo não possa fazê-lo;

c) ter sob sua guarda os livros e documentos pertinentes ao FUMCEP;

d) receber e expedir toda a correspondência destinada ao FUMCEP;

e) secretariar, lavrando as respectivas atas das reuniões da Diretoria,

f) cumprir o Regimento Interno.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 20 O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver recondução.

Art. 21 Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar e emitir parecer do balanço patrimonial e da prestação de contas da Diretoria;

b) opinar através de parecer, sobre atos de caráter econômico e financeiro;

e) auxiliar a Diretoria em tudo o que envolva os interesses do FUMCEP.

Art. 22 Os membros que compõem a Diretoria do FUMCEP responderão, isolada ou solidariamente, pelas obrigações assumidas, desde que expressamente consignadas em ata.

Art. 23 O FUMCEP se integrará a proposta orçamentária do Município.

Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 25 Fica a cargo do Conselho Municipal do Esporte decidir sobre casos não previstos em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 26 Fica assegurada ao FUMCEP a autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos conforme previsto nos Artigos 71, 72 e 73 da Lei federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 27 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 28 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de novembro de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 4.715 DE 27 DE Setembro DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de Membros para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei nº 3.825, de 13 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

1º Titular: **ANTÔNIO PAULO DA COSTA BILEGO NETO**

Suplente: **SIDMAR DONIZETE BERNARDO**

2º Titular: **CARLOS MAURO AMORIM NUNES**

Suplente: **LAUZENITE GOMES PIO JÚNIOR**

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: **DARLEY CHAGAS OLIVEIRA SILVA**

Suplente: **LEONARDO DOS SANTOS MACEDO**

III - Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Vereador **RONAIR DE JESUS NUNES**

Suplente: Vereador **HADEILTON TANNER ARAÚJO - "Guinha"**

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: **ALEXANDRE ARCANGELO**

Suplente: **CLÁUDIA MONTEIRO SILVA**

V - Representantes da Associação de Bairros:

Titular: **FABRÍCIO GONÇALVES DA CRUZ**

Suplente: **ISAQUE CORREA SANTOS**



VI - Representantes de Entidade de Desporto e Lazer:

a) Associação Esportiva Interativa:

Titular: **HÉLIO BARBOSA FELICIANO ALVES**

Suplente: **IVAN MARCOS PEREIRA**

b) Associação Matogrossense de Jiu-Jitsu Paradesportivo:

Titular: **PEDRO FERNANDO FRANCO COSTA**

Suplente: **ALAN DE KLEBER AGUIAR FERREIRA**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.686, de 24 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de setembro de 2021.

Assinatura
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Parecer nº: 108/2023

Projeto de Lei nº 085/2023, de 09 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do esporte e do Fundo Municipal de esporte no município de Barra do Garças-MT."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 085/2023, de 09 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do esporte e do Fundo Municipal de esporte no município de Barra do Garças-MT."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, informando que:

"...Este Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de aglutinação do Conselho Municipal de Esporte (COMEL) e Fundo Municipal do Esporte (FUMEL) em um único projeto. Ademais, traz também algumas novidades que se referem a desburocratização das decisões, fato que propiciará maior celeridade e eficiência a destinação e captação de recursos necessários para a melhoria e desenvolvimento do desporto municipal. Por esta razão, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei, que se relaciona a autonomia e melhoria da Secretaria de Esportes do Município.."

03. Já o projeto traz normas sobre a criação, nomeação, atribuições, fiscalização, funcionamento e composição, regulamentação do Conselho e do Fundo Municipal ali especificados.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. Da Competência –É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais e, suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. Da Forma – A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

“Artigo 48 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal e as leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único -- Serão leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – Código de Posturas;

V – Código de Meio Ambiente;

VI – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VII – Lei instituidora da guarda municipal;

VIII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

IX – Lei instituidora do Sistema Único de Saúde;

X – Lei instituidora do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;

XI – Lei instituidora de normas sobre uso, conservação e controle da documentação do Governo Municipal, visando, obrigatoriamente a:

a) Arquivos públicos municipais;

b) Museus de caráter histórico e cultural”.

10. - **Da Legalidade:** A matéria não fere nenhuma norma de superior hierarquia, porém salientamos tratar-se de projeto deveras complexo, do qual é necessária acurada análise de mérito, com inclusive, se necessário, assessoria especializada na área contábil e na de atuação do conselho, assim salientamos que limitamo-nos a análise da legalidade de o legislador municipal tratar do tema preambular, o que encontra-se dentro do permissivo legal e sugerimos aos nobres Edis detalhada análise do mérito antes da votação.

III- CONCLUSÃO

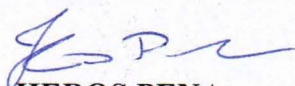
11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2023.



HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

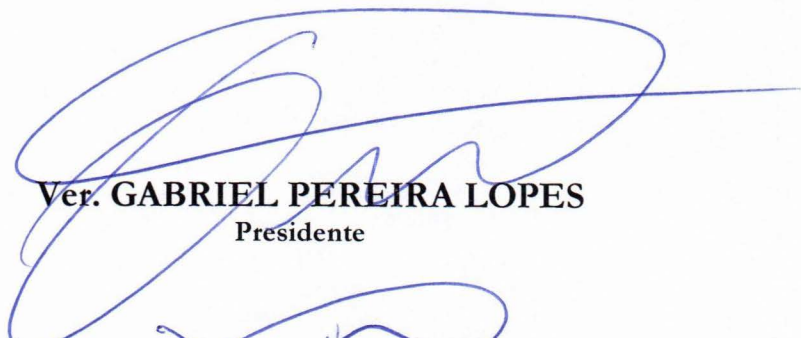
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

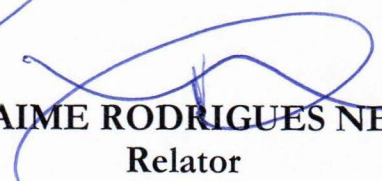
PARECER

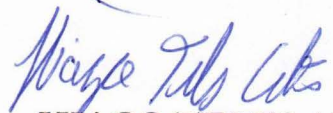
Projeto de Lei nº 085/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

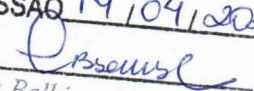
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de Abril de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HÍAGO TELES ALVES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 14/04/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.

Projeto de Lei n.º 085/2023
Mensagem n.º 085/2023

APROVADO
EM SESSÃO 14/04/2025
[assinatura]
Cilma Bulbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 085 DE 09 DE AGOSTO DE 2023

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte e do Fundo Municipal do Esporte no Município de Barra do Garças (MT).**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para unificação do CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE (COMEL) e o FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE (FUMEL) em um único projeto.

Conforme é de conhecimento de todos o esporte, é uma via de desenvolvimento social, onde no presente Projeto de Lei visa incentivar a prática esportiva voltada para as competições, o que entendemos ser salutar, pois é recomendável e comum na maioria dos países desenvolvidos, onde a presença do ESTADO procura incentivar determinados comportamentos que julgam serem benéficos para a população em geral. Vale lembrar que a prática regular de um esporte também ajuda a desenvolver a motivação e disciplina, habilidades essas que são muito importantes no mundo profissional.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Unificação do COMEL e FUMEL

Pela análise verificada do **Projeto de Lei n.º 085/2023**, e sendo aprovado esse PL serão utilizados recursos previstos na **Lei nº 4.920/2024 (LOA 2025)** que “**Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2025**” no QDD Quadro de Detalhamento da Despesa, onde existe elemento de despesa aberto no Orçamento vigente destinado a OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, sendo o valor orçado é **R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais)**, e está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017, para atendimento a esse Projeto de Lei, senão vejamos:

Funcional Programática	Natureza	Descrição	Fonte de Recursos	Valor Orçado
28.006.27.812.0105.2202	3.3.50.41.00	Contribuições	1899.0000000	2.000,00
Funcional Programática	Natureza	Descrição	Fonte de Recursos	Valor Orçado
28.006.27.812.0105.2202	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1899.0000000	5.000,00
Funcional Programática	Natureza	Descrição	Fonte de Recursos	Valor Orçado
28.006.27.812.0105.2202	3.3.903.00	Premiações Desportivas	1899.0000000	200,00
Funcional Programática	Natureza	Descrição	Fonte de Recursos	Valor Orçado
28.006.27.812.0105.2202	3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros PF	1899.0000000	4.600,00
Total Geral para Operacionalização do Fundo Municipal do Esporte				11.800,00

A unificação do Conselho Municipal de Esporte (COMEL) e o Fundo Municipal de Esporte (FUMEL) será de grande importância para o esporte municipal, uma vez que não há que se discutir sobre os benefícios coletivos advindos desta junção.

3 – PARECER DA COMISSÃO

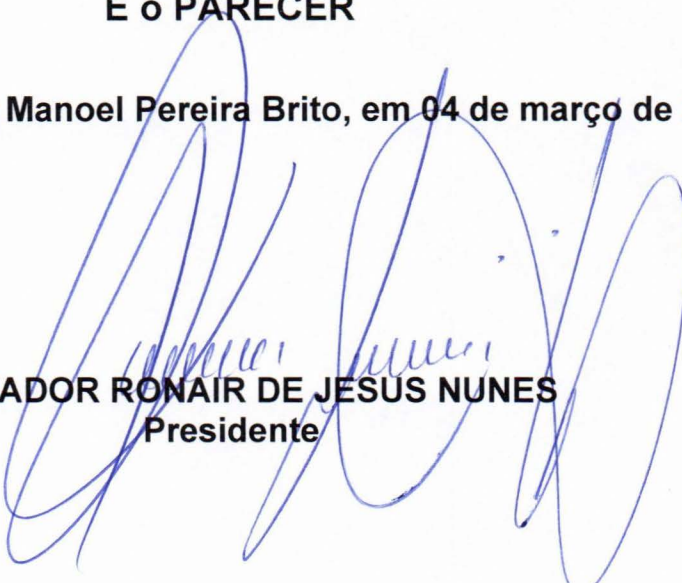
A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei n.º 085/2023** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, faz parte integrante do projeto de lei o Termo de Repasse para análise dessa Comissão. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal n.º 085/2023**. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 04 de março de 2025


VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator


VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Abril de 2025

PERÍODO: / / a 31/12/2025

Quadro de Detalhamento da Despesa

Área de Aplicação: Todas

Órgão: 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade: 007 - FUNDO DE ESPORTE E LAZER

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Reduzido da Dotação Natureza	Valor Orçado	Suplementar Especial Extraordinário QDD Redução Alt Fonte	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Descontingenciado	Pré-Empenho Solicitação NAD Total Reservado	Empenhado Anulado Líquido	Disponível da Dotação	Liquidado Anulado Líquido A Liquidar	Pago Anulado Líquido A Pagar
27.812.0105.2202												
OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE												
3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	18990000000	1394 Especial	0,00	0,00 2.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00	2.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	18990000000	1395 Especial	0,00	0,00 5.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00	5.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.3.90.31.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	18990000000	1396 Especial	0,00	0,00 200,00 0,00 0,00 0,00 0,00	200,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00	200,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18990000000	1405 Especial	0,00	0,00 4.600,00 0,00 0,00 0,00 0,00	4.600,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00	4.600,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
TOTAL DA UNIDADE:			0,00	0,00 11.800,00 0,00 0,00 0,00 0,00	11.800,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00	11.800,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00



**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE ORIENTADOR ESPORTIVO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.”**

Barra do Garças-MT

2025



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000)

I. APRESENTAÇÃO:

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal, em especial para as despesas de caráter continuado cuja realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento para a sua execução por um período superior a dois exercícios. No âmbito da despesa de natureza continuada, figura-se as despesas oriundas dos gastos com pessoal, as quais deverão serem lastreadas com o devido impacto orçamentário financeiro nos termos da Lei.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II. OBJETIVO:

O presente RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO tem o objetivo de substanciar o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do nível de Escolaridade do cargo de Orientador Esportivo do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Administração Geral do Município de Barra do Garças-MT.



III. HISTÓRICO DA SITUAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO:

O Projeto de Lei 395 de 11 de março de 2025 fez a mudança do cargo de Orientador Esportivo do Nível Superior para o Nível Médio.

No entanto, esta alteração não foi uma boa decisão, nem em questões administrativas e nem em questões ligadas a motivação do servidor.

Os profissionais a serem contratados no cargo de Orientador Esportivo são profissionais com nível superior e, para tanto, a remuneração deve estar condizente com a tabela.

V. ANÁLISE DE IMPACTO

Retornando do nível médio para o nível fundamental, o impacto mensal de cada vaga é de R\$ 800,00 (oitocentos Reais).

O novo salário mensal dos Orientadores Esportivos será de R\$ 3.600,00, totalizando até o final do ano R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil Reais).

Tabela comparativa da Remuneração do Cargo no Nível Médio X no Nível Superior:

QUANTIDADE DE VAGAS NO CARGO	REMUNERAÇÃO NÍVEL MÉDIO	REMUNERAÇÃO NÍVEL SUPERIOR
15	R\$ 2.400,00	R\$ 3.600,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: VALORES DE REFERÊNCIA – 2º. BIMESTRE 2025:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) – ÚLTIMOS 12 MESES (RREO 6º BIMESTRE 2023)	R\$ 380.747.407,40	
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	R\$ 0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	R\$ 380.747.407,40	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b) – sem reajuste	R\$ 168.803.842,02	44,33%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b) – com reajuste	R\$ 168.899.842,02	44,36%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 205.603.599,97	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art.22 da LRF)	R\$ 195.323.420,00	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	R\$ 185.043.240,00	48,60%
Alteração do cargo de Orientador Esportivo de Nível Médio para Nível Superior	R\$ 96.000,00	0,03%



O impacto da alteração do nível de escolaridade representa uma alteração de 0,03% de impacto no aumento da folha sobre a receita.

VI. CONCLUSÃO

Diante dos dados apresentados, conclui-se que a decisão de retornar o cargo de Orientador Esportivo ao nível superior é justificada e necessária tanto para a valorização dos profissionais quanto para a qualidade dos serviços prestados. Com o ajuste salarial proposto, espera-se uma maior motivação e comprometimento dos orientadores esportivos, refletindo diretamente no desempenho das atividades esportivas e na satisfação dos participantes.

Além disso, o impacto financeiro, devidamente analisado, mostra-se viável dentro do orçamento atual, garantindo que a alteração não comprometa outras áreas do município. A valorização dos profissionais é um investimento no futuro da comunidade, promovendo bem-estar e desenvolvimento social.

Portanto, recomenda-se a aprovação do ajuste salarial e o retorno do cargo ao nível superior, assegurando que os profissionais sejam devidamente reconhecidos e incentivando uma maior eficiência e qualidade nos programas esportivos municipais.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 11 de abril de 2025.

LUENE PEREIRA DE SOUZA:034957131
74

Assinado de forma digital por
LUENE PEREIRA DE
SOUZA:03495713174
Dados: 2025.04.14 10:49:34
-03'00'

LUENE PEREIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

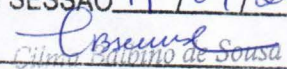
PARECER

Projeto de Lei nº 085/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E
DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de Abril de 2025.


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 14/04/2025

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver^a. BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA
Relator


Ver^a. MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS
Membro

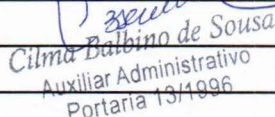
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 085/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	X		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	Presidente		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 14 / 04 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/4096